|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1115059/2020** |
| **INTERESSADO** |  |
| **ASSUNTO** | **PORTARIA NORMATIVA N° 77, DE 8 DE MAIO DE 2020 do CAU/BR** |

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

# O Coordenador da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Frederico André Rabelo relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 e junho de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1115059/2020** |
| **INTERESSADO** |  |
| **ASSUNTO** | **PORTARIA NORMATIVA N° 77, DE 8 DE MAIO DE 2020 do CAU/BR** |
| **DATA** | **08 DE JUNHO DE 2020** |

**RELATÓRIO E VOTO**

Considerando a solicitação da Gerência Técnica do CAU/GO para análise e parecer sobre procedimento para cumprir o objetivo de sanear o banco de dados do SICCAU solicitados pela PORTARIA NORMATIVA N° 77, DE 8 DE MAIO DE 2020 do CAU/BR;

Considerando que em 8 de maio de 2020, o CAU/BR emitiu a Portaria Normativa n 77 que define os procedimentos para fins de saneamento do banco de dados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), dos registros dos arquitetos e urbanistas que tenham migrado dos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) para os CAU/UF na forma do art. 55 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2020, e que, estando na situação de “ativos”, incorrerem nas seguintes situações:

1. - Não tenham realizado o recadastramento nem a atualização cadastral desde a migração, nem tenham entrado em contato ou solicitado atendimento aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR e CAU/UF); e
2. - Não tenham realizado qualquer acesso ao SICCAU desde a migração nem emitido boletos de arrecadação referentes às anuidades, à emissão de carteira de identidade profissional ou a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nem realizado pagamento de taxas.

Considerando que o CAU/BR, através do GAD, informou que deveria ser utilizado o relatório gerencial 10 disponível no SICCAU. Assim realizado, a ATEC constatou que aqueles profissionais que se encaixam nas situações acima citadas possuem o registro incompleto devido a falhas na migração do sistema do pregresso Conselho e o SICCAU. Os registros, dentre outros problemas, não possuem dados de titulação, consequentemente, o SICCAU nunca gerou cobranças de anuidades para esses profissionais.

Considerando que a Portaria 77 instaura procedimentos de suspensão do registro dos profissionais, porém, a Resolução N° 167, de 16 de agosto de 2018 estabelece que a suspensão decorre de:

1. – Aplicação de sanção de natureza ético-disciplinar, de suspensão de registro, decorrente de decisão transitada em julgado em processo de mesma natureza, nos termos da regulamentação CAU/BR correlata;
2. – Medida administrativa de suspensão de registro decorrente de decisão transitada em julgado, por inadimplência, em processo administrativo de cobrança de valores de anuidade ou multa, nos termos da regulamentação CAU/BR correlata; ou
3. – Registro provisório ou temporário no CAU com prazo vencido e sem regularização ou pedido de prorrogação.

Considerando que a Resolução CAU/BR 167, de 16 de agosto de 2018 estabelece que “A interrupção do registro profissional não implica a extinção do vínculo jurídico do arquiteto e urbanista para com o CAU, que continuará pertencendo ao quadro de profissionais inscritos, sujeito à lei de regência da Arquitetura e Urbanismo e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.”

Considerando que os profissionais listados se encaixam nos requisitos estabelecidos pela Resolução CAU/BR 167, de 16 de agosto de 2018 para interrupção de registro estabelecidos no Art. 4°, sendo eles:

1. – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;
2. – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e
3. – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.

Considerando a falta de dados de contato completos e o princípio a economicidade;

Resolve que o saneamento do SICCAU deverá ocorrer através da INTERRUPÇÃO do registros desses profissionais com data de início em 01/01/2012.

## CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1115059/2020** |
| **INTERESSADO** |  |
| **ASSUNTO** | **PORTARIA NORMATIVA N° 77, DE 8 DE MAIO DE 2020 do CAU/BR** |
| **DATA** | **08 DE JUNHO DE 2020** |

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

# Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro Titular / Suplente** | **Assinatura** | **Voto (favorável / contra / abstenção)** |
| Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador) | X | Favorável |
| Frederico André Rabelo (titular) | X | Favorável |
| Ariel Silveira De Viveiros (suplente) | - | - |
| Adriana Mikulaschek (suplente) | X | Favorável |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1115059/2020** |
| **INTERESSADO** |  |
| **ASSUNTO** | **PORTARIA NORMATIVA N° 77, DE 8 DE MAIO DE 2020 do CAU/BR** |
| **DELIBERAÇÃO N.º 022/2020-CEEFP/GO** |

A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/GO, em sua reunião ordinária, realizada em 08/06/20, apreciando o processo nº 1115059/2020, que versa sobre solicitação da Gerência Técnica do CAU/GO para análise e parecer sobre procedimento para cumprir o objetivo de sanear o banco de dados do SICCAU solicitados pela PORTARIA NORMATIVA N° 77, DE 8 DE MAIO DE 2020 do CAU/BR;

Considerando que em 8 de maio de 2020, o CAU/BR emitiu a Portaria Normativa n 77 que define os procedimentos para fins de saneamento do banco de dados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), dos registros dos arquitetos e urbanistas que tenham migrado dos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) para os CAU/UF na forma do art. 55 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2020, e que, estando na situação de “ativos”, incorrerem nas seguintes situações:

1. - Não tenham realizado o recadastramento nem a atualização cadastral desde a migração, nem tenham entrado em contato ou solicitado atendimento aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR e CAU/UF); e
2. - Não tenham realizado qualquer acesso ao SICCAU desde a migração nem emitido boletos de arrecadação referentes às anuidades, à emissão de carteira de identidade profissional ou a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nem realizado pagamento de taxas.

Considerando que o CAU/BR, através do GAD, informou que deveria ser utilizado o relatório gerencial 10 disponível no SICCAU. Assim realizado, a ATEC constatou que aqueles profissionais que se encaixam nas situações acima citadas possuem o registro incompleto devido a falhas na migração do sistema do pregresso Conselho e o SICCAU. Os registros, dentre outros problemas, não possuem dados de titulação, consequentemente, o SICCAU nunca gerou cobranças de anuidades para esses profissionais.

Considerando que a Portaria 77 instaura procedimentos de suspensão do registro dos profissionais, porém, a Resolução N° 167, de 16 de agosto de 2018 estabelece que a suspensão decorre de:

1. – Aplicação de sanção de natureza ético-disciplinar, de suspensão de registro, decorrente de decisão transitada em julgado em processo de mesma natureza, nos termos da regulamentação CAU/BR correlata;
2. – Medida administrativa de suspensão de registro decorrente de decisão transitada em julgado, por inadimplência, em processo administrativo de cobrança de valores de anuidade ou multa, nos termos da regulamentação CAU/BR correlata; ou
3. – Registro provisório ou temporário no CAU com prazo vencido e sem regularização ou pedido de prorrogação.

Considerando que a Resolução CAU/BR 167, de 16 de agosto de 2018 estabelece que

“A interrupção do registro profissional não implica a extinção do vínculo jurídico do arquiteto e urbanista para com o CAU, que continuará pertencendo ao quadro de profissionais inscritos, sujeito à lei de regência da Arquitetura e Urbanismo e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.”

Considerando que os profissionais listados se encaixam nos requisitos estabelecidos pela Resolução CAU/BR 167, de 16 de agosto de 2018 para interrupção de registro estabelecidos no Art. 4°, sendo eles:

1. – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;
2. – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e
3. – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.

Considerando a falta de dados de contato completos e o princípio a economicidade;

## DELIBEROU:

1 - Que o saneamento do SICCAU deverá ocorrer através da INTERRUPÇÃO dos registros desses profissionais com data de início em 01/01/2012.

Goiânia, 08 de junho de 2020.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

ADRIANA MIKULASCHEK

Membro suplente

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO

Membro Titular

# Considerando a conjuntura epidemiológica, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos conselheiros, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ROMEU JOSE JANKOWSKI

JUNIOR:03140198124

Assinado digitalmente por ROMEU JOSE JANKOWSKI JUNIOR: 03140198124

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=Certificado PF A3, CN=ROMEU JOSE JANKOWSKI JUNIOR:03140198124

Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Goiânia

Data: 2020-06-09 13:35:52

Foxit Reader Versão: 9.4.1

# ROMEU JOSÉ JANKOWSKI JÚNIOR

Assessor de Plenário e Comissões do CAU/GO